Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 87/2010 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o ensino de música nas Escolas Públicas do Município que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

FL. Nº 02
PROC. Nº 87/10

LEI:

Artigo 1º - A Música se torna conteúdo obrigatório no ensino básico da rede municipal de educação.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Educação estipulará a carga horária semanal de cada ciclo.

Parágrafo 2º - A disciplina mencionada no "caput" deste artigo deverá constar da grade curricular de cada unidade escolar.

Artigo 2º - A regência das aulas será:

a) – No ensino infantil, pelo professor da classe.

b) – Para as classes dos 1º e 2º ciclos de ensino fundamental, por professores específicos para a disciplina.

c) – Para as classes dos 3º e 4º ciclos do ensino fundamental, a disciplina música deverá ter conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, podendo fazer parte das aulas de Educação Artística (Artes).

Artigo 3º - A Secretaria de Educação terá até o final deste ano letivo para se adaptar as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 25 de outubro de 2010

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PPS =